



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 424/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos Guimarães Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro Binato, Dr. Pedro Belchior Costa, Dr. Abrahão T. de Mendonça e Dr. Fabrício M. R. de Almeida, Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 14h do dia 28 de setembro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomindo as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 818/2012 – Notícia de Infração

Denunciado: Liga Cachoeirense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga Bonjardinense de Desportos x Liga Cachoeirense de Desportos

Categoria: Campeonato Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Liga Bonjardinense de Desportos)

Auditor Relator: Dr. Pedro B. Costa

Defesa Pessoal Marcelo Terrezo Nunes, Presidente da Liga Cachoeirense de Desportos, portador da carteira de identidade nº 03968349517 expedida pelo Detran/RJ.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

2) Processo: nº 879/2012

Denunciado: Arnaldo de Souza Figueira Pinto (atleta da Liga de Desportos de Nova Iguaçu)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga de Desportos de Nova Iguaçu x CF Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato de Ligas - Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Testemunha da Procuradoria: Pedro Romanholli Veludo Goveia (árbitro), portador da carteira de identidade nº 03669124229 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Perguntado disse que o fato se deu após uma disputa de bola conforme narrado na própria súmula e o atleta denunciado mesmo caído deu um chute nas pernas do adversário, que acredita que o chute não foi para lesionar, mas sim inflamar o jogo, uma vez que o seu time estava ganhando e acredita que queria provocar uma ação contrária do outro atleta, ratifica ainda que o lance foi fora da disputa de bola que o chute não foi forte mas foi bem visível para o árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 880/2012

1) Denunciado: Igor Pinheiro Cruz (atleta do Centro Esp. Social e Cultural Heips)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2) Denunciado: Pedro Paulo de Mendonça Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Cruzeiro FC x Centro Esp. Social e Cultural Heips

Categoria: Amador da Capital - Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Kátia Cristovão (Advogada do árbitro denunciado) – Defesa ausente (Centro Esp. Social e Cultural Heips)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça

Depoimento pessoal: Pedro Paulo de Mendonça Silva (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº 05399509112 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Perguntado se o fato da expulsão se deu conforme narrado na súmula o mesmo respondeu que sim, que a expulsão foi devido ao segundo cartão amarelo conforme narrou na súmula e que na parte de advertência fez constar o nome do atleta, o tempo da expulsão e a identificação da camisa do atleta; com relação ao local, se o atleta recebeu atendimento médico ou não, realmente esqueceu-se de colocar, destaca ainda ser sua primeira vez perante o Tribunal e que é seu primeiro ano como árbitro; perguntado pelo Auditor Dr. Pedro Belchior o mesmo respondeu exatamente em que momento e local se deu a expulsão do atleta, garantindo em tempo eficaz o julgamento do primeiro denunciado por esta Comissão.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 881/2012

Denunciado: Diogo Camilo da Silva (atleta do Liga Lajense de Desportos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga Mageense de Desportos x Liga Lajense de Desportos

Categoria: Amador da Capital - Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabrício M. R. de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 882/2012

Denunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Denunciado: Serra Macaense FC (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III e 211 do CBJD c/c art. 14 § 6º do Reg. Geral das Competições

Denunciado: Igor Silva de Almeida (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Taça Rio - Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Issac Chaficks (adv. Serra Macaense FC e Igor S. de Almeida) – Dr. Paulo Cesar Victer (adv. Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Defesa do Serra Macaense apresentou prova documental e prova de vídeo. A Defesa do Volta Redonda apresentou prova documental. Sendo ambas as provas aceitas pela Relatora.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto, sendo 15(quinze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto às imputações dos arts. 191 III, 211 do CBJD e art. 14 § 6º do Regulamento Geral das Competições.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 883/2012

Denunciado: Lucas Jean de Araujo (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Leticia Rodrigues(adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Pedro B. Costa

Depoimento Pessoal: Lucas Jean de Araujo, portador da carteira de identidade nº 25808043-a expedida Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Informou que durante a disputa de bola o atleta denunciado caiu por cima do outro atleta da equipe adversária, que havia puxado o denunciado e que este não desferiu cotovelada alguma; que o outro atleta começou a fingir que havia sido agredido e que o fato se deu depois que a bola saiu.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 884/2012

Denunciado: Bryan Gaglianone de Brito (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F c/c 254-A do CBJD

Denunciado: Weverton Oliveira Veiga (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Boavista SC x Botafogo FR

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (adv.

Boavista SC) – Dr. Andre Luiz (adv. Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça

Depoimento Pessoal: Weverton Oliveira Veiga (atleta do Botafogo FR), portador da carteira de identidade nº 21562767-0 expedida pelo Detran/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Presidência:

“Perguntado o que aconteceu, o denunciado respondeu que realmente se sentiu ofendido com as seguintes palavras: “vai tomar no cú, cuzão e otário”, que após isto revidou com as seguintes palavras: “vai tomar no cú e babaca”, que após revidar às palavras o primeiro denunciado o empurrou com a cabeça, fazendo com que este tropeça-se em seu companheiro e caísse ao solo, perguntado se precisou de atendimento médico, informou que somente jogou água no rosto não precisando de maior atendimento.”

Perguntas da Defesa do Boavista SC

“Perguntado respondeu que não teve intenção de ofender moralmente o atleta do Boavista SC, que essas trocas de palavrões são comuns nos jogos.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, e multado R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 885/2012

Denunciado: Liga Angrense de Desportos (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga Angrense de Desportos x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual Feminino Adulto

Data jogo: 02/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabricio M. R. de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado, em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 886/2012

Denunciado: Liga Desportiva de Itaguaí (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Itaguaí x Liga Desportiva de Volta Redonda

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 887/2012

Denunciado: Liga Carapebuense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 191 e 203 do CBJD

Denunciado: Liga Lajense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Liga Carapebuense de Desportos x Liga Lajense de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas - Juvenil

Data jogo: 08/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Liga Carapebuense de Desportos)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00(cem reais) e perda de pontos em disputa a favor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do adversário, na forma do regulamento quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

**José Carlos Guimarães Pimenta
Presidente**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**